AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 059/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472/2026

REQUISITANTE: Diretoria do Departamento das Estações de Tratamento de Esgoto.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Circunstanciado – EC, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Estudo de Análise de Riscos – EAR, destinados à avaliação, classificação e ao gerenciamento dos riscos tecnológicos relacionados ao sistema de armazenamento e utilização de cloro gás existente na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Pinheirinho, da SANEBAVI, em atendimento à manifestação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no âmbito do Processo nº CETESB.033794/2023-49, observando os requisitos estabelecidos na Norma Técnica CETESB P4.261.
VALOR ESTIMADO TOTAL: R$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais).
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00h do dia 26/11/2026 até às 08:00h do dia 04/12/2026.
PRAZO DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08:00h do dia 04/12/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo constantes neste instrumento convocatório, será observado o horário de Brasília/DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: www.licitacaosanebavi.com.br
Agente de Contratação: Danilo Tsutsumi Brito
O edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 26/11/2026, por meio de consulta gratuita nos sites: www.sanebavi.com.br e www.licitacaosanebavi.com.br.
A presente licitação será destinada exclusivamente as empresas enquadradas como Me ou EPP, conforme preceituado na Lei Complementar nº 123/2006

A SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO, inscrita no CNPJ sob n° 06.252.986/0001-73, torna público que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 341/2023, Decreto Municipal nº 13/2025, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14 e demais legislações e normas aplicáveis, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
   1.1. "Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Circunstanciado – EC, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Estudo de Análise de Riscos – EAR, destinados à avaliação, classificação e ao gerenciamento dos riscos tecnológicos relacionados ao sistema de armazenamento e utilização de cloro gás existente na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Pinheirinho, da SANEBAVI, em atendimento à manifestação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no âmbito do Processo nº CETESB.033794/2023-49, observando os requisitos estabelecidos na Norma Técnica CETESB P4.261".
   1.2. Os serviços serão contratados em itens individualizados, sendo obrigatória a execução inicial do Estudo Circunstanciado – EC. A execução do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Estudo de Análise de Riscos – EAR ficará condicionada às conclusões e ao enquadramento técnico resultantes do EC, mediante autorização formal da SANEBAVI.
   1.3. O Estudo de Análise de Riscos – EAR, quando indicado, deverá ser elaborado conjuntamente com o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, não sendo admitida sua execução isolada.
   1.4. O valor global estimado da contratação é de R$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais), considerando a eventual execução dos três serviços previstos:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO CIRCUNSTANCIADO – EC, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR E ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCOS – EAR, DESTINADOS À AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E AO GERENCIAMENTO DOS RISCOS TECNOLÓGICOS RELACIONADOS AO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE CLORO GÁS EXISTENTE NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE PINHEIRINHO, DA SANEBAVI, EM ATENDIMENTO À MANIFESTAÇÃO DA COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB, NO ÂMBITO DO PROCESSO Nº CETESB.033794/2023-49, OBSERVANDO OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA TÉCNICA CETESB P4.261				
Item	Descrição	Nº Balker	Unidade	Quantidade

01	ELABORAÇÃO DE ESTUDO CIRCUNSTANCIADO – EC, DESTINADO À CLASSIFICAÇÃO E AO ENQUADRAMENTO DA INSTALAÇÃO QUANTO À PERICULOSIDADE, MEDIANTE APLICAÇÃO DA NORMA TÉCNICA CETESB P4.261, REFERENTE AO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE CLORO GÁS DA ETE PINHEIRINHO.	41.2.122	Serviço	01
02	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, REFERENTE AO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE CLORO GÁS DA ETE PINHEIRINHO, CONFORME OS REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA CETESB P4.261, CONDICIONADO À INDICAÇÃO DE SUA NECESSIDADE PELO ESTUDO CIRCUNSTANCIADO.	41.2.123	Serviço	01
03	ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCOS – EAR, REFERENTE AO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE CLORO GÁS DA ETE PINHEIRINHO, CONFORME OS REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA CETESB P4.261, CONDICIONADO À INDICAÇÃO DE SUA NECESSIDADE PELO ESTUDO CIRCUNSTANCIADO.	41.2.124	Serviço	01

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.
   2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema de Contratações da empresa Balker, disponível no endereço eletrônico www.licitacaosanebavi.com.br, sendo o procedimento também divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site desta Autarquia (https://www.sanebavi.com.br/portal/editais/1).
   2.2. O Participante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
   2.3. Da participação Exclusiva de Me/Epp
      2.3.1. A presente Dispensa Eletrônica é destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para a aplicação do tratamento favorecido.
      2.3.2. Poderão participar do procedimento as empresas que comprovem seu enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as demais condições de habilitação estabelecidas neste Aviso.
      2.3.3. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser declarada pelo fornecedor em campo próprio do sistema eletrônico, sem prejuízo da apresentação dos documentos comprobatórios quando solicitados pela Administração.
      2.3.4. Não será admitida a participação de empresas que não se enquadrem nas condições estabelecidas para o tratamento exclusivo previsto neste item, ressalvadas as situações legalmente admitidas.
      2.3.5. A declaração falsa quanto ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará o fornecedor às sanções previstas na legislação e neste Aviso.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
   3.1. O ingresso do fornecedor/participante na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
   3.2. O fornecedor/participante interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal de Contratações da Sanebavi, disponível no Portal www.licitacaosanebavi.com.br, a proposta com a descrição do objeto/serviço, marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.
   3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
   3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;
   3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, quando houver, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor/participante deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.7.1. Declaramos que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.7.2. Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

3.7.3. Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.7.4. Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

3.7.5. Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, que não emprega menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.7.6. No caso do fornecedor/participante enquadrado como micro ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 à 49, observando o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do Artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor/participante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor/participante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores/participantes na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00 da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada às 14h00.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores/participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL.

4.4. O participante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor/participante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R$ 0,01 (um centavo).

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor/participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores/participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor/participante.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. O início da conferência da proposta se dará após o término da fase de lances.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, torna-se imperativa a realização de negociações visando à obtenção de condições mais favoráveis, as quais poderão equivaler ou ser inferior ao montante estimado.

5.3.1. Nesta situação, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/participante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.3.2. O prazo de manifestação e apresentação de nova proposta será de 30 minutos. Caso o participante não apresente novo lance, a proposta com valor acima da referência será desclassificada e a negociação seguirá ao próximo participante.

5.3.3. A Negociação poderá ser feita com os demais fornecedores/participantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a "negociação", for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo ser juntada aos autos do processo.

5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor/participante a adequação de sua proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, quando necessário.

5.6. O prazo para a inserção da proposta final será de 01 (uma) hora, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.8.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado para a contratação

5.8.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor/participante comprove a exequibilidade da proposta;

5.8.4.2. Em caso de solicitação de comprovação de exequibilidade da proposta, será aberto o prazo de 01 hora para apresentação de documentos comprobatórios.

5.8.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.6. não enviar no prazo solicitado, proposta readequada ou ficha técnica, quando solicitado no chat pelo agente de contratação.

5.8.7. Quando o fornecedor/participante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.8. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor/participante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.8.9. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/participante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 01(uma) hora, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor/participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo máximo de 01 (uma) hora, prorrogáveis a critério do Agente de Contratação, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. A habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

6.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;

6.3.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;

6.3.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

6.3.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

6.3.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4. A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista consistirá em:

6.4.1. Cadastro CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.4.2. CND Federal - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;

6.4.3. CND FGTS - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa;

6.4.4. CND Trabalhista - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, emitida pelo TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de cadastramento das propostas.

6.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.4.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Artigo 43, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

6.5. Qualificação Técnica

6.5.1. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.5.1.1. **Registro da empresa: Certidão de Registro da Pessoa Jurídica** perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, demonstrando sua regularidade para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

6.5.1.2. **Responsável técnico:** Comprovação de que a empresa dispõe de profissional de nível superior, com formação em Engenharia Sanitária e/ou Engenharia Ambiental, devidamente registrado no CREA, com atribuições profissionais compatíveis com os serviços objeto da contratação.

6.5.1.3. **Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados à elaboração de estudos de avaliação ou gerenciamento de riscos tecnológicos.

6.5.2. Justificativa da exigência de qualificação técnica

6.5.2.1. A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza especializada dos serviços, que envolvem a elaboração de estudos destinados à avaliação e ao gerenciamento dos riscos tecnológicos associados ao armazenamento e à utilização de cloro gás na ETE Pinheirinho, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Norma Técnica CETESB P4.261.

6.5.2.2. A comprovação do registro da empresa e da habilitação do profissional responsável visa assegurar que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados, com atribuições compatíveis com a natureza das atividades previstas.

6.5.2.3. A apresentação de atestado de capacidade técnica, por sua vez, busca demonstrar a experiência anterior da licitante na execução de serviços semelhantes, contribuindo para a segurança técnica e a adequada elaboração dos estudos.

6.5.2.4. As exigências foram estabelecidas considerando a complexidade e a responsabilidade técnica dos serviços, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021

6.6. É dever do fornecedor/participante atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor/participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10. Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado e declarado vencedor.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a devida conferência do processo pela autoridade competente, no caso a Superintendente da Autarquia, haverá a Adjudicação do objeto à participante declarada vencedora e a Homologação da Dispensa Eletrônica.

7.2. O licitante vencedor será convocado, formalmente, a assinar o Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, ou envio pelos Correios, a Administração poderá encaminhá-lo para o e-mail indicado pelo Contratado.

7.4. A CONTRATADA na execução dos serviços ou fornecimento de bens à Administração Pública deverá observar e atender toda Legislação aplicável, bem como as Normas Técnicas pertinentes ao objeto licitado no certame.

7.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.6. A assinatura do Contrato implica o reconhecimento de que:
7.6.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
7.6.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
7.6.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência ou Aviso de Dispensa Eletrônica.
7.7. A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento contratual próprio, considerando a natureza dos serviços, as obrigações futuras e a necessidade de estabelecer condições específicas para sua execução, fiscalização, recebimento e pagamento
7.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Aviso, comunicando à SANEBAVI qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
7.9. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela SANEBAVI, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. Comete infração administrativa o fornecedor/participante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Autorização de Fornecimento;
8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Autorização de Fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Autorização de Fornecimento;
8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica;
8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/participantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. O fornecedor/participante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
8.2.1. Advertência pela falta prevista no subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.2. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/participante, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica/pessoa física, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999

8.10. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

9.1. Informações complementares poderão ser obtidas junto à CONTRATANTE a partir da divulgação da Dispensa Eletrônica. Qualquer dúvida deverá ser direcionada por meio dos seguintes e-mails: compras.danilo@sanebavi.com.br, botelho.aline@sanebavi.com.br e alves.marlon@sanebavi.com.br , assegurando, dessa forma, a formalidade do documento para ambas as partes.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores/participantes restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.1.3. A providência do subitem 10.1.1 poderá ser utilizada se não houver a presença de quaisquer fornecedores/participantes interessados.

10.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/participantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.3. Caberá ao fornecedor/participante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores/participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.11. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.11.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

10.11.2. Anexo II – Termo de Referência.

10.11.3. Anexo III – Proposta de Preços.

10.11.4. Anexo IV – Minuta de Contrato

10.11.5. Anexo V - Mapa de Balizamento de Preços.

Vinhedo, 25 de novembro de 2026.

Carmem Maria Scharnetzki Filippetti
Diretora Administrativa

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão: Sanebavi - Saneamento Básico Vinhedo	
Diretoria Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Diretoria de Estações de Tratamento de Esgoto – ETE – Pinheirinho	
Responsável pela Demanda: Núbia Feliciano Pereira Waulliano	**Matrícula:** 187
Responsável pelo Estudo e Cotação Ana Paula Scardazi / Mara Letelian Leite Reis	**Matrícula:** 533 / 304
E- mail do demandante: mara.reis@sanebavi.com.br ; seguranca.trabalho@sanebavi.com.br	**Telefone:** (19) 3876-5100

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Circunstanciado – EC, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Estudo de Análise de Riscos – EAR, destinados à avaliação, classificação e ao gerenciamento dos riscos tecnológicos relacionados ao sistema de armazenamento e utilização de cloro gás existente na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Pinheirinho, da SANEBAVI, em atendimento à manifestação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no âmbito do Processo nº CETESB.033794/2023-49, observando os requisitos estabelecidos na Norma Técnica CETESB P4.261.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO
(inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da SANEBAVI, uma vez que a necessidade objeto deste Estudo Técnico Preliminar surgiu posteriormente à elaboração e às revisões do planejamento anual de contratações.

A demanda decorre de manifestação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no âmbito do Processo nº CETESB.033794/2023-49, na qual o órgão ambiental informou que o documento anteriormente apresentado pela SANEBAVI, denominado PGR 2025, não atendia à solicitação formulada, por estar direcionado a riscos ocupacionais e segurança do trabalho, enquanto o estudo requerido deveria contemplar os riscos tecnológicos associados à utilização de gás cloro na ETE, observando os critérios da Norma Técnica CETESB P4.261.

Trata-se, portanto, de necessidade superveniente, identificada no decorrer do exercício, decorrente de exigência específica do órgão ambiental e que não poderia ser adequadamente dimensionada no momento da elaboração do planejamento anual, especialmente quanto à extensão dos estudos técnicos necessários.

Nesse sentido, a contratação contempla a elaboração de Estudo Circunstanciado – EC, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Estudo de Análise de Riscos – EAR, permitindo que as etapas necessárias sejam executadas de forma integrada e pela mesma empresa especializada, com a continuidade metodológica e a responsabilidade técnica correspondente.

Ressalta-se que a execução do PGR e do EAR ficará condicionada às conclusões do Estudo Circunstanciado, que deverá indicar as providências aplicáveis à instalação conforme os critérios da Norma CETESB P4.261. Quando indicada a elaboração do EAR, esta deverá ocorrer conjuntamente com o PGR.

A previsão dos três serviços no mesmo procedimento de contratação busca evitar a necessidade de nova contratação para as etapas complementares, proporcionando maior continuidade técnica, compatibilidade entre os estudos e melhor planejamento da Administração, sem representar obrigação de execução integral dos serviços condicionados.

A contratação pretendida encontra-se, portanto, alinhada aos objetivos institucionais da SANEBAVI, especialmente quanto ao atendimento das exigências dos órgãos ambientais, à manutenção da regularidade de suas instalações, à

prevenção e ao gerenciamento dos riscos tecnológicos e à continuidade adequada dos serviços públicos de saneamento.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9°, inciso I da IN 58/2022)

A presente contratação decorre da manifestação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no âmbito do Processo nº CETESB.033794/2023-49, referente à necessidade de apresentação de estudo técnico relacionado aos riscos tecnológicos associados à utilização de cloro gás (Cl_2) na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Pinheirinho, da SANEBAVI.

Conforme manifestação do órgão ambiental, o documento anteriormente apresentado pela SANEBAVI, denominado PGR 2025, foi considerado inadequado para o atendimento da solicitação, uma vez que se encontrava direcionado a riscos ocupacionais, segurança do trabalho e demais aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, não contemplando a análise de riscos tecnológicos requerida pela CETESB. O órgão ambiental determinou, portanto, a apresentação de estudo elaborado sob a ótica da Norma Técnica CETESB P4.261 – Gerenciamento de Riscos.

A necessidade da contratação está relacionada à existência de sistema de armazenamento e utilização de cloro gás na ETE Pinheirinho, substância que apresenta características de periculosidade e que, em caso de perda de contenção ou liberação acidental, poderá resultar em eventos com potencial de atingir as instalações, trabalhadores, terceiros, o entorno e o meio ambiente.

Nesse contexto, torna-se necessária a realização de estudos técnicos especializados que considerem as características efetivas da instalação, seus equipamentos e sistemas relacionados ao armazenamento e utilização do cloro gás, as condições operacionais existentes, as características do entorno e os demais elementos necessários à avaliação dos riscos tecnológicos associados à atividade.

A contratação deverá contemplar inicialmente a elaboração do Estudo Circunstanciado – EC, destinado à aplicação dos critérios pertinentes da Norma Técnica CETESB P4.261 e à classificação e ao enquadramento da instalação quanto à periculosidade.

Conforme as conclusões do Estudo Circunstanciado, poderão ser necessárias etapas complementares de gerenciamento dos riscos tecnológicos, compreendendo a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e, quando tecnicamente indicado, do Estudo de Análise de Riscos – EAR, sendo que este último deverá ser elaborado conjuntamente com o PGR.

A inclusão dos três serviços no mesmo procedimento de contratação justifica-se pela necessidade de assegurar continuidade metodológica, compatibilidade entre as análises e responsabilidade técnica integrada, considerando que os resultados do Estudo Circunstanciado orientarão o conteúdo e a abrangência das etapas subsequentes.
A execução do PGR e do EAR, entretanto, não será automática, ficando condicionada à conclusão técnica do EC e à autorização formal da SANEBAVI, de acordo com o enquadramento da instalação e os critérios estabelecidos pela Norma CETESB P4.261.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para que a SANEBAVI disponha de avaliação técnica especializada e documentação compatível com a exigência do órgão ambiental, possibilitando a correta caracterização dos riscos tecnológicos associados ao sistema de cloro gás da ETE Pinheirinho, a definição das providências tecnicamente aplicáveis e o atendimento da pendência apontada pela CETESB.

A necessidade apresenta, ainda, caráter prioritário, considerando que a CETESB estabeleceu prazo para apresentação dos estudos, contado da ciência da comunicação, de modo que a contratação deve ser conduzida em tempo suficiente para permitir a realização das inspeções técnicas, elaboração, revisão e apresentação da documentação exigida dentro do prazo estabelecido pelo órgão ambiental.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação deverá ser realizada com empresa especializada na elaboração de estudos relacionados ao gerenciamento de riscos tecnológicos, com capacidade técnica para aplicação dos critérios estabelecidos pela Norma

Técnica CETESB P4.261 – Risco de Acidente de Origem Tecnológica – Método para decisão e termos de referência, especificamente para avaliação do sistema de armazenamento e utilização de cloro gás (Cl_2) existente na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Pinheirinho.

A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a natureza dos serviços, considerando que o objeto envolve a realização de Estudo Circunstanciado, Programa de Gerenciamento de Riscos e, quando tecnicamente indicado, Estudo de Análise de Riscos, destinados à avaliação, classificação e ao gerenciamento dos riscos tecnológicos da instalação.

A execução dos serviços deverá compreender, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.1. Requisitos técnicos

- Possuir experiência comprovada na elaboração de estudos, avaliações ou serviços compatíveis com gerenciamento de riscos tecnológicos, preferencialmente relacionados a instalações que utilizem ou armazenem cloro gás ou outros produtos químicos perigosos;
- Dispor de responsável técnico legalmente habilitado, com formação e atribuições profissionais compatíveis com a natureza dos serviços;
- Apresentar comprovação de capacidade técnica, mediante atestados ou documentos equivalentes que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, observados os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento;
- Possuir conhecimento técnico para aplicação dos critérios estabelecidos na Norma CETESB P4.261 e demais normas e requisitos técnicos diretamente relacionados ao objeto;
- Realizar vistoria técnica presencial na ETE Pinheirinho, especialmente na área destinada ao armazenamento e utilização do cloro gás;
- Considerar, na avaliação, as características da instalação, a capacidade e quantidade dos recipientes de cloro gás, as condições de armazenamento e utilização, os sistemas e dispositivos existentes e as demais informações necessárias à aplicação dos critérios da P4.261;
- Avaliar as condições relacionadas ao armazenamento, manuseio, transferência e utilização do cloro gás, na medida necessária à elaboração dos estudos;
- Considerar as características relevantes do entorno da ETE Pinheirinho, incluindo os elementos necessários à aplicação dos critérios de classificação e avaliação previstos na Norma CETESB P4.261;
- Executar os serviços de forma integrada, observando a relação técnica entre o Estudo Circunstanciado, o Programa de Gerenciamento de Riscos e, quando indicado, o Estudo de Análise de Riscos.

4.2. Requisitos quanto às informações e documentos técnicos

Para a realização dos serviços, a contratada deverá utilizar as informações e documentos técnicos disponibilizados pela SANEBAVI, quando existentes e pertinentes à avaliação, tais como:

- plantas e/ou croquis da ETE Pinheirinho;
- localização do sistema de armazenamento e utilização do cloro gás;
- informações relativas aos recipientes utilizados;
- características e quantidades de cloro gás armazenadas e/ou utilizadas;
- informações sobre os equipamentos e sistemas relacionados ao processo;
- procedimentos operacionais existentes, quando pertinentes;
- documentos ambientais disponibilizados pela SANEBAVI;
- informações relativas aos sistemas e dispositivos de segurança existentes;
- demais informações necessárias à adequada caracterização da instalação e à elaboração dos estudos.

A contratada deverá analisar criticamente as informações fornecidas e, quando necessário, solicitar à SANEBAVI os dados complementares indispensáveis à realização dos serviços.

Os documentos e informações produzidos deverão apresentar fundamentação técnica, metodologia utilizada, premissas adotadas, critérios empregados, resultados obtidos e conclusões, de forma clara e compatível com a finalidade dos estudos e com os requisitos aplicáveis da Norma CETESB P4.261.

4.3. Requisitos quanto ao Estudo Circunstanciado – EC

O serviço deverá contemplar a elaboração de Estudo Circunstanciado, destinado à aplicação dos critérios pertinentes da Norma CETESB P4.261 e à classificação e ao enquadramento da instalação.

O estudo deverá considerar, conforme aplicável:

- a caracterização da instalação objeto da avaliação;
- a caracterização do sistema de armazenamento e utilização do cloro gás;
- as quantidades e condições de armazenamento da substância;
- as características relevantes do entorno;
- a identificação da população de interesse, quando pertinente;
- os critérios e distâncias aplicáveis segundo a Norma CETESB P4.261;
- os demais elementos necessários à classificação do empreendimento quanto à periculosidade.

Ao final, o estudo deverá apresentar conclusão técnica fundamentada quanto ao enquadramento da instalação, indicando as providências e os estudos complementares eventualmente aplicáveis, inclusive quanto à necessidade de Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e, quando indicado, de Estudo de Análise de Riscos – EAR, que deverá ser elaborado conjuntamente com o PGR.

4.4. Requisitos quanto ao Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR

Quando indicado pelo Estudo Circunstanciado, a contratada deverá elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, observando os requisitos aplicáveis da Norma Técnica CETESB P4.261 e considerando as características específicas do sistema de armazenamento e utilização de cloro gás da ETE Pinheirinho.

O PGR deverá contemplar os elementos técnicos e organizacionais necessários ao gerenciamento dos riscos tecnológicos identificados, incluindo, conforme aplicável, a caracterização da instalação, identificação dos perigos, avaliação dos riscos, medidas de prevenção e controle, procedimentos de gerenciamento e demais elementos exigidos pela norma.

Quando o Estudo de Análise de Riscos – EAR também for indicado, o PGR deverá ser elaborado de forma compatível e integrada com os resultados e conclusões do referido estudo.

Os elementos relacionados ao Plano de Ação de Emergência – PAE que sejam exigíveis no âmbito do PGR deverão ser considerados conforme os requisitos da Norma CETESB P4.261. A elaboração ou revisão de PAE como documento independente não integra o objeto desta contratação.

4.5. Requisitos quanto ao Estudo de Análise de Riscos – EAR

Quando indicado pelo Estudo Circunstanciado, deverá ser elaborado o Estudo de Análise de Riscos – EAR, obrigatoriamente em conjunto com o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, observando os critérios e procedimentos estabelecidos pela Norma Técnica CETESB P4.261.

O EAR deverá contemplar as análises técnicas necessárias à avaliação dos riscos tecnológicos associados à instalação, considerando, conforme aplicável, a identificação de perigos, os cenários acidentais, estimativas de frequência, consequências, vulnerabilidade, avaliação dos riscos individuais e sociais, critérios de tolerabilidade e demais elementos exigidos pela norma.

O estudo deverá apresentar metodologia, premissas, parâmetros utilizados, resultados, conclusões e recomendações técnicas devidamente fundamentadas, de modo a subsidiar a SANEBAVI no gerenciamento dos riscos tecnológicos e no atendimento às exigências do órgão ambiental.

4.6. Requisitos de execução e entrega

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada e integrada, observando as condições de funcionamento da ETE Pinheirinho e as normas de segurança aplicáveis às atividades realizadas nas instalações da SANEBAVI.

A vistoria e os levantamentos necessários deverão ser previamente agendados com a SANEBAVI, de forma a garantir o acesso da equipe técnica aos locais necessários e minimizar interferências na operação da unidade.

A execução deverá observar as seguintes etapas:

1) Elaboração e entrega do Estudo Circunstanciado – EC, como etapa inicial obrigatória;
2) Análise das conclusões do EC pela SANEBAVI e definição quanto à necessidade de elaboração do PGR e, quando aplicável, do EAR;
3) Autorização formal da SANEBAVI para execução do PGR e, quando indicado, do EAR;
4) Elaboração e entrega dos estudos complementares autorizados, observando a integração técnica entre o PGR e o EAR, quando ambos forem necessários.

A contratada deverá executar os serviços com equipe tecnicamente habilitada e assumir a responsabilidade pela metodologia, análises, avaliações e conclusões apresentadas em cada estudo.

Ao final de cada etapa autorizada, a contratada deverá apresentar os respectivos documentos técnicos conclusivos, referentes exclusivamente à ETE Pinheirinho, contendo a metodologia adotada, as informações e premissas consideradas, os critérios aplicados, as análises realizadas, os resultados obtidos, as conclusões e as recomendações técnicas pertinentes.

Os documentos deverão ser elaborados e assinados por profissionais legalmente habilitados, acompanhados da respectiva documentação de responsabilidade técnica, quando exigível, de acordo com as atribuições profissionais e a natureza dos serviços realizados.

A contratação possui caráter específico e pontual, não compreendendo serviços de assessoria ou consultoria continuada, acompanhamento permanente, manutenção periódica de documentos, elaboração ou revisão independente de Plano de Ação de Emergência – PAE, execução de obras, aquisição de equipamentos ou implementação de adequações físicas eventualmente recomendadas pelos estudos.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO E DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA
(inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021) Acórdão TCU 2349/2013

Considerando a necessidade identificada e as características técnicas do objeto, foi realizado levantamento das possíveis formas de atendimento da demanda, considerando a capacidade de execução pela própria Administração e a possibilidade de contratação de empresa especializada.

Inicialmente, verificou-se a possibilidade de execução dos estudos pela própria SANEBAVI, utilizando-se os recursos humanos e técnicos disponíveis. Embora os servidores responsáveis pela operação e manutenção da ETE Pinheirinho detenham conhecimento das instalações e possam fornecer as informações necessárias à elaboração dos estudos, a aplicação dos critérios da Norma Técnica CETESB P4.261 e a elaboração dos documentos técnicos demandam conhecimento especializado em gerenciamento de riscos tecnológicos, bem como responsabilidade técnica compatível com a natureza dos serviços.

Também foi considerada a possibilidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria ambiental continuada, contemplando, além dos estudos pretendidos, atividades como acompanhamento permanente, manutenção de documentação, suporte a fiscalizações, treinamentos e gestão de não conformidades. Entretanto, essa alternativa apresenta escopo superior à necessidade atualmente identificada, uma vez que a demanda da SANEBAVI decorre especificamente da exigência apresentada pela CETESB e está relacionada à elaboração dos estudos técnicos necessários ao enquadramento e ao gerenciamento dos riscos tecnológicos da instalação.

A solução considerada adequada consiste, portanto, na contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Circunstanciado – EC, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Estudo de Análise de Riscos – EAR, referentes ao sistema de armazenamento e utilização de cloro gás (Cl_2) existente na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Pinheirinho, mediante aplicação dos critérios pertinentes da Norma Técnica CETESB P4.261.

A solução deverá contemplar inicialmente a realização do Estudo Circunstanciado, incluindo inspeção técnica no local, análise das características da instalação e do sistema de armazenamento e utilização do cloro gás, levantamento das informações necessárias e aplicação dos critérios estabelecidos pela Norma CETESB P4.261.
Com base nas conclusões do EC, deverá ser definida a necessidade de elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e, quando tecnicamente indicado, do Estudo de Análise de Riscos – EAR, sendo que este último deverá ser executado conjuntamente com o PGR.

A previsão dos três serviços em uma única contratação mostra-se adequada diante da relação técnica entre as etapas, permitindo que a mesma empresa responsável pelo enquadramento inicial execute os estudos complementares eventualmente necessários, preservando a continuidade metodológica, a compatibilidade das informações e a responsabilidade técnica sobre os resultados.

Ressalta-se que a execução do PGR e do EAR dependerá de autorização formal da SANEBAVI após a análise das conclusões do Estudo Circunstanciado, não havendo obrigação de execução integral dos serviços previstos caso sua necessidade não seja tecnicamente indicada.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se compatível com a necessidade identificada, permitindo que a SANEBAVI obtenha os estudos técnicos necessários ao atendimento da exigência apresentada pela CETESB, com planejamento integrado das etapas e sem a contratação de serviços de consultoria continuada ou de atividades que não estejam diretamente relacionadas ao objeto.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso IV da IN 58/2022)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Circunstanciado (EC), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Estudo de Análise de Riscos (EAR), destinados à avaliação, classificação e ao gerenciamento dos riscos tecnológicos relacionados ao sistema de armazenamento e utilização de cloro gás (Cl_2) existente na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Pinheirinho, mediante aplicação dos critérios estabelecidos pela Norma Técnica CETESB P4.261.

A execução da solução deverá compreender, inicialmente, a elaboração do Estudo Circunstanciado, incluindo a análise das informações disponibilizadas pela SANEBAVI, a realização de inspeção técnica in loco, o levantamento e a avaliação das características da instalação e do sistema de cloro gás, bem como a aplicação dos critérios técnicos pertinentes estabelecidos pela Norma CETESB P4.261.

Com base nas conclusões do Estudo Circunstanciado, deverá ser definida a necessidade de elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e, quando indicado, do Estudo de Análise de Riscos – EAR, cuja execução deverá ocorrer obrigatoriamente em conjunto com o PGR.

Quando necessários, os estudos complementares deverão considerar as características da instalação, a capacidade e as quantidades de cloro gás armazenadas e utilizadas, as condições de armazenamento e utilização, os equipamentos e sistemas relacionados, as condições operacionais, os dispositivos de segurança existentes e as características do entorno que sejam relevantes para a avaliação dos riscos tecnológicos.

A solução deverá resultar na entrega dos documentos técnicos correspondentes a cada etapa efetivamente autorizada, devidamente fundamentados e assinados por profissionais habilitados, contendo a metodologia adotada, as informações e premissas consideradas, os critérios aplicados, as análises realizadas, os resultados obtidos, as conclusões e as recomendações técnicas pertinentes.

A contratação dos três serviços de forma integrada busca assegurar continuidade metodológica, compatibilidade entre os estudos e responsabilidade técnica concentrada em uma única empresa, considerando a relação existente entre o enquadramento inicial da instalação e a elaboração dos estudos complementares.

A execução do PGR e do EAR ficará condicionada à conclusão do Estudo Circunstanciado e à autorização formal da SANEBAVI, conforme a necessidade tecnicamente identificada e os critérios da Norma CETESB P4.261.

A solução compreende, portanto, uma contratação específica e pontual, destinada à elaboração dos estudos técnicos necessários ao atendimento da exigência apresentada pela CETESB, não abrangendo serviços de consultoria ambiental continuada, acompanhamento permanente, manutenção periódica de documentos, elaboração ou revisão independente de Plano de Ação de Emergência – PAE, execução de obras, aquisição de equipamentos ou implementação de adequações físicas eventualmente recomendadas pelos estudos.

Eventuais medidas de adequação ou implantação de controles de risco identificadas nos documentos técnicos deverão ser avaliadas oportunamente pela SANEBAVI, considerando as conclusões obtidas, as exigências do órgão ambiental e a legislação aplicável.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS
(inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso V da IN 58/2022)

As quantidades foram definidas com base na necessidade identificada pela SANEBAVI e na manifestação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no âmbito do Processo nº CETESB.033794/2023-49, considerando a necessidade de avaliação, classificação e gerenciamento dos riscos tecnológicos relacionados ao sistema de armazenamento e utilização de cloro gás da ETE Pinheirinho.

A contratação prevê 01 (um) Estudo Circunstanciado – EC, 01 (um) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e 01 (um) Estudo de Análise de Riscos – EAR.

O Estudo Circunstanciado constitui a etapa inicial obrigatória, destinada à classificação e ao enquadramento da instalação quanto à periculosidade, conforme os critérios da Norma CETESB P4.261.

A execução do PGR e do EAR ficará condicionada às conclusões do Estudo Circunstanciado, que deverá indicar as providências tecnicamente aplicáveis à instalação. Quando indicada a elaboração do EAR, sua execução deverá ocorrer conjuntamente com o PGR.

A previsão das quantidades dos três serviços no presente procedimento busca permitir o planejamento integrado da contratação, não representando obrigação de execução integral dos itens condicionados, cuja realização dependerá de autorização formal da SANEBAVI.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO CIRCUNSTANCIADO – EC, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR E ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCOS – EAR, DESTINADOS À AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E AO GERENCIAMENTO DOS RISCOS TECNOLÓGICOS RELACIONADOS AO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE CLORO GÁS EXISTENTE NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE PINHEIRINHO, DA SANEBAVI, EM ATENDIMENTO À MANIFESTAÇÃO DA COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB, NO ÂMBITO DO PROCESSO Nº CETESB.033794/2023-49, OBSERVANDO OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA TÉCNICA CETESB P4.261

Item	Descrição	Nº Balker	Unidade	Quantidade
01	ELABORAÇÃO DE ESTUDO CIRCUNSTANCIADO – EC, DESTINADO À CLASSIFICAÇÃO E AO ENQUADRAMENTO DA INSTALAÇÃO QUANTO À PERICULOSIDADE, MEDIANTE APLICAÇÃO DA NORMA TÉCNICA CETESB P4.261, REFERENTE AO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE CLORO GÁS DA ETE PINHEIRINHO.	41.2.122	Serviço	01
02	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, REFERENTE AO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE CLORO GÁS DA ETE PINHEIRINHO, CONFORME OS REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA CETESB P4.261, CONDICIONADO À INDICAÇÃO DE SUA NECESSIDADE PELO ESTUDO CIRCUNSTANCIADO.	41.2.123	Serviço	01
03	ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCOS – EAR, REFERENTE AO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE CLORO GÁS DA ETE PINHEIRINHO, CONFORME OS REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA CETESB P4.261, CONDICIONADO À INDICAÇÃO DE SUA NECESSIDADE PELO ESTUDO CIRCUNSTANCIADO.	41.2.124	Serviço	01

As quantidades estimadas correspondem ao cenário de execução integral dos três serviços, servindo de referência para a composição do valor global estimado da contratação e para o planejamento orçamentário.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DE PROPONENTES
(artigo 5º da IN 65/2021, artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 9°, inciso VI da IN 58/2022)

Para definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços por meio de consulta direta a empresas especializadas na elaboração de estudos relacionados ao gerenciamento de riscos tecnológicos, em conformidade com a natureza e as características específicas do objeto pretendido.

A pesquisa contemplou três propostas comerciais, apresentadas pelas empresas AOS Engenharia, Assessoria e Consultoria Ltda., STW Ambiental Consultoria Sustentável Ltda. e Projjeta Engenharia Ambiental e Sustentabilidade, contemplando, de forma individualizada, os valores correspondentes à elaboração do Estudo Circunstanciado – EC, do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Estudo de Análise de Riscos – EAR.

A consulta direta aos fornecedores foi adotada considerando a especificidade técnica dos serviços, que envolvem a aplicação da Norma Técnica CETESB P4.261 e a avaliação dos riscos tecnológicos relacionados ao armazenamento e à utilização de cloro gás em instalação determinada. Trata-se de serviços cuja complexidade, abrangência e metodologia de execução podem variar conforme as características físicas e operacionais da instalação, as quantidades e condições de armazenamento da substância, os sistemas de segurança existentes e as particularidades do entorno e da população potencialmente exposta.

Diante dessas características, as consultas a contratações públicas homologadas e a outras fontes de preços disponíveis não proporcionaram referências suficientemente similares e comparáveis que permitissem estabelecer parâmetros seguros para a estimativa dos valores dos serviços pretendidos. Assim, a pesquisa direta junto a empresas com atuação na área mostrou-se o meio mais adequado para obtenção de referências compatíveis com o objeto da contratação.

Para a definição dos valores estimados, adotou-se a mediana dos preços obtidos para cada serviço, considerando os três valores apresentados pelos fornecedores consultados. A utilização desse método busca reduzir a influência de valores extremos e proporcionar uma referência mais representativa dos preços coletados, especialmente diante da variação observada nas propostas comerciais para os serviços individualizados.

Com base na aplicação desse critério, foram obtidos os seguintes valores estimados:

Item	Serviço	Valor estimado
01	Estudo Circunstanciado – EC	R$ 5.000,00
02	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR	R$ 7.800,00
03	Estudo de Análise de Riscos – EAR	R$ 30.000,00
Valor Global Estimado		**R$ 42.800,00**

O valor global estimado, R$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais), corresponde à soma dos valores medianos apurados individualmente para cada serviço, considerando a eventual execução integral dos três itens.

Ressalta-se que a previsão dos valores relativos ao PGR e ao EAR não representa obrigação de execução integral desses serviços, uma vez que sua realização ficará condicionada à conclusão do Estudo Circunstanciado, ao enquadramento técnico da instalação e à autorização formal da SANEBAVI, conforme as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Dessa forma, o valor estimado da contratação é de R$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais), considerado o cenário de execução dos três serviços, servindo como referência para o planejamento orçamentário e para a definição do procedimento de contratação.

Justificativa da escolha das empresas consultadas

As empresas AOS Engenharia, Assessoria e Consultoria Ltda., STW Ambiental Consultoria Sustentável Ltda. e Projjeta Engenharia Ambiental e Sustentabilidade foram identificadas por meio de pesquisas na internet, realizadas com o objetivo de localizar empresas especializadas ou com atuação relacionada à elaboração de estudos ambientais, avaliação e gerenciamento de riscos tecnológicos e serviços técnicos compatíveis com o objeto pretendido.
A adoção desse procedimento ocorreu diante da dificuldade de obtenção de referências de preços em contratações públicas homologadas. Foram realizadas buscas em fontes de consulta de contratações públicas, porém não foram localizados objetos com características, escopo e condições de execução suficientemente semelhantes aos serviços necessários à SANEBAVI, que permitissem uma comparação segura dos valores praticados.

Diante da ausência de referências públicas adequadamente comparáveis, optou-se pela consulta direta às empresas identificadas, mediante solicitação de propostas comerciais individualizadas para a elaboração do Estudo

Circunstanciado – EC, do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Estudo de Análise de Riscos – EAR, possibilitando a obtenção de parâmetros de preços compatíveis com a especificidade da contratação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(inciso VIII do § 1° do art. 18; art. 40, V, ´´b´´ e art. 47, II da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso VII da IN 58/2022). Súmula 247 TCU

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação entre diferentes empresas, uma vez que os serviços que compõem o objeto possuem natureza integrada e interdependente, especialmente em razão da relação técnica existente entre o Estudo Circunstanciado, o Programa de Gerenciamento de Riscos e o Estudo de Análise de Riscos.

A contratação compreende a realização inicial do Estudo Circunstanciado, destinado à classificação e ao enquadramento da instalação quanto à periculosidade, bem como a eventual elaboração do PGR e do EAR, conforme as conclusões técnicas obtidas e os critérios estabelecidos pela Norma CETESB P4.261.

As atividades de inspeção, levantamento de informações, análise técnica, aplicação dos critérios normativos e elaboração das conclusões estão diretamente relacionadas. Além disso, os estudos complementares, quando necessários, deverão considerar as informações, premissas e resultados obtidos na etapa inicial.

O parcelamento entre diferentes contratadas poderia comprometer a continuidade metodológica, a compatibilidade das informações, a integração das análises e a definição da responsabilidade técnica sobre os resultados apresentados.

Assim, considerando a interdependência das atividades, a necessidade de unidade metodológica e a responsabilidade técnica sobre os documentos produzidos, conclui-se que a contratação deverá ocorrer de forma integrada, em lote único, com julgamento pelo menor preço global, sem prejuízo da discriminação individual dos valores correspondentes a cada serviço.

Ressalta-se que a execução do PGR e do EAR permanecerá condicionada às conclusões do Estudo Circunstanciado e à autorização formal da SANEBAVI, não havendo obrigação de execução dos serviços complementares caso não sejam tecnicamente indicados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso VIII da IN 58/2020).

A presente contratação não depende de outras contratações para a elaboração dos estudos técnicos previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

Entretanto, a execução dos serviços deverá considerar as informações, documentos e condições operacionais existentes na ETE Pinheirinho, que serão disponibilizados pela SANEBAVI à contratada, conforme sua disponibilidade e pertinência para a realização dos estudos.

Ressalta-se que a elaboração ou revisão do Plano de Ação de Emergência – PAE como documento independente não integra o objeto desta contratação, devendo eventual necessidade de elaboração, atualização ou adequação desse documento ser avaliada separadamente pela SANEBAVI.

Da mesma forma, eventuais obras, aquisição de equipamentos, modificações nas instalações ou implementação de medidas de controle e mitigação de riscos recomendadas pelos estudos não integram o objeto desta contratação e deverão ser avaliadas oportunamente pela Administração, conforme as conclusões técnicas obtidas e as exigências do órgão ambiental.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

(inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9°, inciso X, e art. 3° IN 58/2022)

Com a contratação, pretende-se obter documentação técnica especializada e conclusiva, elaborada com base nos critérios da Norma CETESB P4.261, referente ao sistema de armazenamento e utilização de cloro gás da ETE Pinheirinho.

Inicialmente, espera-se obter o Estudo Circunstanciado, contendo a caracterização, classificação e enquadramento da instalação quanto à periculosidade, com a indicação fundamentada das providências e estudos complementares eventualmente aplicáveis.

Caso indicado pelo Estudo Circunstanciado, pretende-se obter o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e, quando também necessário, o Estudo de Análise de Riscos – EAR, que deverá ser elaborado conjuntamente com o PGR, contemplando os elementos técnicos necessários à avaliação e ao gerenciamento dos riscos tecnológicos da instalação.

Como resultado, espera-se que a SANEBAVI disponha dos estudos necessários à adequada identificação, avaliação e gestão dos riscos tecnológicos relacionados ao armazenamento e à utilização de cloro gás, possibilitando a definição de medidas preventivas e de controle, a redução ou minimização das possíveis consequências de acidentes e o atendimento às exigências apresentadas pela CETESB no âmbito do Processo nº CETESB.033794/2023-49.

Busca-se, ainda, assegurar a continuidade metodológica entre as etapas, a compatibilidade dos documentos técnicos e a concentração da responsabilidade técnica em uma única empresa especializada, observadas as condições de execução e autorização estabelecidas na contratação.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
(inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Previamente à celebração do contrato, a SANEBAVI deverá adotar as providências administrativas necessárias à formalização da contratação, incluindo a verificação da disponibilidade orçamentária, a aprovação do Termo de Referência, a definição dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual e a designação do gestor e do fiscal do contrato, conforme a legislação aplicável.

Deverão, ainda, ser organizadas e disponibilizadas à contratada as informações e documentações técnicas existentes relacionadas ao sistema de armazenamento e utilização de cloro gás da ETE Pinheirinho, de modo a permitir o início adequado dos serviços.

A SANEBAVI deverá providenciar o agendamento da vistoria técnica na unidade, garantindo as condições necessárias para acesso da equipe da contratada aos locais pertinentes à execução dos estudos.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS
(inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9°, inciso XII da IN 58/2022 Art. 11 § único IN 73/2022)

A contratação possui caráter predominantemente técnico e intelectual, não envolvendo, em princípio, a execução de obras, instalação de equipamentos ou consumo significativo de recursos naturais. Entretanto, considerando que o objeto está relacionado à avaliação e ao gerenciamento de riscos tecnológicos envolvendo gás cloro, devem ser considerados os possíveis impactos ambientais associados às instalações e às atividades objeto dos estudos.

O principal impacto potencial está relacionado à eventual liberação acidental de cloro gás para a atmosfera, que, por se tratar de substância tóxica, poderá provocar contaminação do ar e atingir trabalhadores, terceiros e áreas do entorno, dependendo das condições do evento. Também poderão ser considerados impactos decorrentes de falhas em equipamentos, sistemas de armazenamento, transferência, dosagem ou dispositivos de segurança, quando pertinentes à avaliação.

Como forma de prevenção e tratamento dos possíveis impactos, os estudos deverão considerar os elementos necessários à identificação e avaliação dos cenários acidentais, das condições relevantes dos sistemas de segurança existentes e das medidas de prevenção, controle e mitigação aplicáveis, observando os critérios da Norma CETESB P4.261.

As conclusões e recomendações resultantes do Estudo Circunstanciado, do Programa de Gerenciamento de Riscos e, quando aplicável, do Estudo de Análise de Riscos deverão subsidiar a SANEBAVI na adoção de eventuais medidas destinadas à prevenção de liberações acidentais e à redução ou minimização de suas possíveis consequências ambientais.

Dessa forma, os possíveis impactos ambientais serão tratados por meio da avaliação técnica dos riscos, identificação dos cenários acidentais pertinentes e indicação das medidas eventualmente aplicáveis, buscando subsidiar o adequado gerenciamento dos riscos tecnológicos relacionados ao sistema de cloro gás e o atendimento às exigências do órgão ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE
(inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9°, inciso XIII da IN 58/2022)

Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, que demonstram a necessidade, adequação e viabilidade da contratação, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Circunstanciado – EC, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Estudo de Análise de Riscos – EAR, referentes ao sistema de armazenamento e utilização de cloro gás da ETE Pinheirinho, mediante aplicação dos critérios da Norma Técnica CETESB P4.261.

A contratação mostra-se necessária em razão da manifestação da CETESB, no âmbito do Processo nº CETESB.033794/2023-49, bem como da necessidade de obtenção de avaliação técnica especializada para a classificação, o enquadramento e o gerenciamento dos riscos tecnológicos associados à instalação.

A solução proposta é tecnicamente adequada, pois prevê a execução integrada das etapas de avaliação e gerenciamento dos riscos, iniciando-se pelo Estudo Circunstanciado, que deverá indicar as providências complementares aplicáveis à instalação, inclusive quanto à necessidade de elaboração do PGR e, quando indicado, do EAR, obrigatoriamente em conjunto com o PGR.

A previsão dos três serviços em uma única contratação proporciona continuidade metodológica, compatibilidade entre os estudos e concentração da responsabilidade técnica, permitindo que as etapas complementares sejam executadas pela mesma empresa especializada, quando efetivamente necessárias.

Ressalta-se que a execução do PGR e do EAR ficará condicionada às conclusões do Estudo Circunstanciado e à autorização formal da SANEBAVI, não havendo obrigação de execução integral dos serviços condicionados caso não sejam tecnicamente indicados.

Dessa forma, a contratação apresenta-se viável, necessária e adequada ao interesse público, por possibilitar à SANEBAVI a obtenção dos estudos técnicos necessários ao atendimento da exigência apresentada pelo órgão ambiental e ao adequado gerenciamento dos riscos tecnológicos relacionados ao sistema de cloro gás da ETE Pinheirinho, observadas a legislação pertinente e a disponibilidade orçamentária.

15. ANEXOS

ANEXO I: Relatório de Cotação do Banco de Preços
ANEXO II: LO – Licença de Operação da ETE Pinheirinho
ANEXO III: FDS – Cloro Gás
ANEXO IV: Ficha de Emergência – Cloro Gás
ANEXO V: Norma CETESB P4.261

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Vinhedo, 17 de novembro de 2.026

Ana Paula Scardazi
Técnica de Segurança do Trabalho

Mara Letelian Leite Reis
Assessora Técnica de Meio Ambiente

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Área Solicitante

1.1. Diretoria do Departamento das Estações de Tratamento de Esgoto – Assessoria Técnica de Meio Ambiente.

2. Modalidade de Contratação

2.1. Modalidade: Dispensa de Licitação Eletrônica, conforme artigo 75 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Natureza: Contratação de serviços técnicos especializados, conforme artigo 6º, inciso XVIII, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Regulamentações: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 13 de 14 de janeiro de 2025.

3. Critério de Julgamento

3.1. Menor Preço Global.

4. Descrição do Objeto

4.1. **Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Circunstanciado – EC, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Estudo de Análise de Riscos – EAR, destinados à avaliação, classificação e ao gerenciamento dos riscos tecnológicos relacionados ao sistema de armazenamento e utilização de cloro gás existente na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Pinheirinho, da SANEBAVI, em atendimento à manifestação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no âmbito do Processo nº CETESB.033794/2023-49, observando os requisitos estabelecidos na Norma Técnica CETESB P4.261**.

4.2. A execução dos serviços será realizada por etapas, sendo obrigatória a elaboração inicial do Estudo Circunstanciado – EC. A execução do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Estudo de Análise de Riscos – EAR ficará condicionada às conclusões do EC e à autorização formal da SANEBAVI.

4.3. Quando indicada a elaboração do Estudo de Análise de Riscos – EAR, sua execução deverá ocorrer obrigatoriamente em conjunto com o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, não sendo admitida a execução isolada do EAR.

4.4. Os serviços deverão ser apresentados com preços individualizados, permanecendo o valor global da contratação correspondente à soma dos valores ofertados para os três itens, considerando a eventual execução integral do objeto.

5. Justificativa da Contratação

5.1. A presente contratação decorre da manifestação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no âmbito do Processo nº CETESB.033794/2023-49, referente à necessidade de apresentação de estudos técnicos relacionados aos riscos tecnológicos associados à utilização de cloro gás (Cl_2) na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Pinheirinho.

5.2. Conforme manifestação do órgão ambiental, o documento anteriormente apresentado pela SANEBAVI, denominado PGR 2025, não atendeu à solicitação, por estar direcionado a riscos ocupacionais e à segurança do trabalho, enquanto a exigência da CETESB se refere à avaliação de riscos tecnológicos, observando os critérios da Norma Técnica CETESB P4.261 – Gerenciamento de Riscos.

5.3. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Circunstanciado, Programa de Gerenciamento de Riscos e Estudo de Análise de Riscos, contemplando a avaliação das características da instalação e do sistema de armazenamento e utilização de cloro gás, a aplicação dos critérios pertinentes da Norma CETESB P4.261 e a elaboração dos documentos técnicos necessários ao enquadramento e ao gerenciamento dos riscos tecnológicos.

5.4. A contratação deverá contemplar inicialmente a elaboração do Estudo Circunstanciado – EC, destinado à classificação e ao enquadramento da instalação quanto à periculosidade, devendo suas conclusões indicar as providências e os estudos complementares tecnicamente aplicáveis.

5.5. A execução do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Estudo de Análise de Riscos – EAR ficará condicionada às conclusões do Estudo Circunstanciado e à autorização formal da SANEBAVI. Quando indicada a elaboração do EAR, sua execução deverá ocorrer conjuntamente com o PGR.

5.6. A previsão dos três serviços em uma única contratação justifica-se pela relação técnica existente entre as etapas, pela necessidade de continuidade metodológica e pela conveniência de concentrar em uma única empresa

especializada a responsabilidade técnica pelos estudos, evitando incompatibilidades entre documentos e a necessidade de novo procedimento de contratação para as etapas complementares.

5.7. A contratação mostra-se necessária para que a SANEBAVI disponha de documentação técnica adequada ao atendimento da exigência apresentada pela CETESB e possa adotar, com base em avaliação especializada, as providências necessárias à prevenção e ao gerenciamento dos riscos tecnológicos relacionados ao sistema de cloro gás da ETE Pinheirinho.

6. Alinhamento entre Contratação e Planejamento

6.1 A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da SANEBAVI, tendo em vista que a necessidade surgiu posteriormente à elaboração e às revisões do planejamento anual, em decorrência da manifestação da CETESB no Processo nº CETESB.033794/2023-49.

6.2 Trata-se, portanto, de necessidade superveniente, cuja contratação se mostra necessária para atendimento da exigência apresentada pelo órgão ambiental.

6.3 A contratação contempla as etapas técnicas necessárias à avaliação e ao gerenciamento dos riscos tecnológicos, sendo a execução do PGR e do EAR condicionada às conclusões do Estudo Circunstanciado e à autorização formal da SANEBAVI.

7. Descrição do Objeto e Forma de Execução

7.1. A contratação compreende a elaboração de 01 (um) Estudo Circunstanciado – EC, 01 (um) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e 01 (um) Estudo de Análise de Riscos – EAR, referentes ao sistema de armazenamento e utilização de cloro gás (Cl_2) existente na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Pinheirinho, mediante aplicação dos critérios pertinentes da Norma Técnica CETESB P4.261.

7.2. Os serviços deverão ser apresentados de forma individualizada, conforme os seguintes itens:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO CIRCUNSTANCIADO – EC, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR E ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCOS – EAR, DESTINADOS À AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E AO GERENCIAMENTO DOS RISCOS TECNOLÓGICOS RELACIONADOS AO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE CLORO GÁS EXISTENTE NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE PINHEIRINHO, DA SANEBAVI, EM ATENDIMENTO À MANIFESTAÇÃO DA COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB, NO ÂMBITO DO PROCESSO Nº CETESB.033794/2023-49, OBSERVANDO OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA TÉCNICA CETESB P4.261

Item	Descrição	Nº Balker	Unidade	Quantidade
01	ELABORAÇÃO DE ESTUDO CIRCUNSTANCIADO – EC, DESTINADO À CLASSIFICAÇÃO E AO ENQUADRAMENTO DA INSTALAÇÃO QUANTO À PERICULOSIDADE, MEDIANTE APLICAÇÃO DA NORMA TÉCNICA CETESB P4.261, REFERENTE AO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE CLORO GÁS DA ETE PINHEIRINHO.	41.2.122	Serviço	01
02	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, REFERENTE AO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE CLORO GÁS DA ETE PINHEIRINHO, CONFORME OS REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA CETESB P4.261, CONDICIONADO À INDICAÇÃO DE SUA NECESSIDADE PELO ESTUDO CIRCUNSTANCIADO.	41.2.123	Serviço	01
03	ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCOS – EAR, REFERENTE AO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE CLORO GÁS DA ETE PINHEIRINHO, CONFORME OS REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA CETESB P4.261, CONDICIONADO À INDICAÇÃO DE SUA NECESSIDADE PELO ESTUDO CIRCUNSTANCIADO.	41.2.124	Serviço	01

7.3. Etapa inicial – Estudo Circunstanciado – EC

7.3.1. A execução deverá iniciar obrigatoriamente pela elaboração do Estudo Circunstanciado, contemplando, no mínimo:

a) análise das informações e documentos disponibilizados pela SANEBAVI;

b) realização de inspeção técnica in loco na ETE Pinheirinho, especialmente na área destinada ao armazenamento e utilização do cloro gás;

c) levantamento e análise das características da instalação e do sistema de armazenamento e utilização de cloro gás, considerando, quando pertinentes, as condições de armazenamento, transferência, dosagem e utilização, os equipamentos e sistemas associados e os dispositivos de segurança existentes;

d) avaliação das características da instalação e de seu entorno, naquilo que for pertinente à aplicação dos critérios estabelecidos pela Norma CETESB P4.261;

e) aplicação dos critérios técnicos pertinentes da Norma CETESB P4.261 para classificação e enquadramento da instalação;
f) elaboração do Estudo Circunstanciado contendo a metodologia adotada, as informações e premissas consideradas, os critérios aplicados, a caracterização da instalação, as análises realizadas, os resultados obtidos e as respectivas conclusões;
g) apresentação de conclusão técnica fundamentada quanto ao enquadramento da instalação e indicação das providências e estudos complementares eventualmente aplicáveis, inclusive quanto à necessidade de elaboração do PGR e, quando indicado, do EAR, que deverá ser elaborado conjuntamente com o PGR;
h) emissão do documento técnico conclusivo, devidamente assinado pelo responsável técnico e acompanhado da respectiva documentação de responsabilidade técnica, quando aplicável.

7.4. Etapas complementares – PGR e EAR

7.4.1. Após a entrega do Estudo Circunstanciado, a SANEBAVI analisará suas conclusões e verificará quais estudos complementares deverão ser executados, conforme os critérios da Norma CETESB P4.261.
7.4.2. Quando indicada a elaboração do PGR, a SANEBAVI emitirá autorização formal para início da respectiva etapa.
7.4.3. Quando indicada a elaboração do EAR, sua execução deverá ocorrer obrigatoriamente em conjunto com o PGR, mediante autorização formal da SANEBAVI, não sendo admitida sua execução isolada.
7.4.4. O Programa de Gerenciamento de Riscos deverá contemplar os elementos técnicos e organizacionais necessários ao gerenciamento dos riscos tecnológicos identificados, observando os requisitos aplicáveis da Norma CETESB P4.261.
7.4.5. O Estudo de Análise de Riscos, quando necessário, deverá contemplar as análises técnicas pertinentes à identificação de perigos, cenários acidentais, frequências, consequências, vulnerabilidade e avaliação dos riscos, conforme os requisitos aplicáveis da Norma CETESB P4.261.
7.4.6. Quando executados conjuntamente, o PGR e o EAR deverão apresentar compatibilidade metodológica e integração entre as informações, análises, conclusões e recomendações técnicas.

7.5. Condições gerais de execução

7.5.1. A contratada deverá realizar os serviços de forma integrada, sendo responsável pela metodologia, análises, conclusões e conteúdo técnico dos estudos, utilizando as informações fornecidas pela SANEBAVI e solicitando, quando necessário, dados ou documentos complementares para sua adequada elaboração.
7.5.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada com a SANEBAVI, de modo a garantir o acesso às instalações e a segurança durante a realização das atividades.
7.5.3. A contratação possui caráter específico e pontual, limitando-se à elaboração dos estudos previstos neste Termo de Referência, não abrangendo serviços de consultoria continuada, acompanhamento permanente, manutenção periódica de documentos, elaboração ou revisão independente de Plano de Ação de Emergência – PAE, execução de obras, aquisição de equipamentos ou implementação de adequações físicas eventualmente recomendadas pelos estudos.
7.5.4. A execução dos serviços complementares ficará condicionada à autorização formal da SANEBAVI, não sendo devido pagamento por serviços não autorizados ou não executados.
7.5.5. Os documentos técnicos deverão ser entregues em formato digital, em arquivo PDF, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e acompanhados das respectivas ARTs ou documentos de responsabilidade técnica, quando exigíveis.

8. Preço Estimado para Contratação

8.1. O valor global estimado da presente contratação é de R$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais), obtido por meio de pesquisa de preços realizada diretamente com empresas especializadas na elaboração de estudos relacionados ao gerenciamento de riscos tecnológicos.
8.2. Para composição do valor estimado, foi adotada a mediana dos preços coletados individualmente para cada serviço, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no relatório de pesquisa de preços juntado aos autos.
8.3. Os valores estimados por item são os seguintes:

Item	Serviço	Valor Estimado
01	Estudo Circunstanciado – EC	R$ 5.000,00
02	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR	R$ 7.800,00
03	Estudo de Análise de Riscos – EAR	R$ 30.000,00
Valor Global Estimado		**R$ 42.800,00**

8.4. O valor global estimado corresponde à soma dos valores medianos apurados individualmente para cada serviço, considerando a eventual execução integral dos três itens.

8.5. Ressalta-se que os valores correspondentes ao PGR e ao EAR somente serão devidos caso os respectivos serviços sejam tecnicamente indicados pelo Estudo Circunstanciado e formalmente autorizados pela SANEBAVI, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

9. Fonte de Recursos/Dotação Orçamentaria

9.1. Ficha de dotação orçamentária que suportará a despesa pretendida:
Fonte de Recursos: Recursos Próprios da Sanebavi
Unidade Orçamentária: Departamento das Estações de Tratamento de Água
Ficha Peças/Consumo nº: 145
Funcional Programática 59.04.17.512.3010.2.310.339039.04.1100000

10. Prazo de Execução e Entrega dos Documentos

10.1. Os serviços serão executados de forma escalonada, observando os prazos máximos e as condições estabelecidas para cada etapa, conforme cronograma de execução a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela SANEBAVI.

10.2. **Estudo Circunstanciado – EC:** constitui a etapa inicial e obrigatória da contratação, devendo ser elaborado e entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço e da disponibilização, pela SANEBAVI, das informações e documentos necessários à execução dos serviços.

10.3. **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR:** quando o Estudo Circunstanciado indicar a necessidade de elaboração somente do PGR, sua execução deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos adicionais, contados a partir da autorização formal da SANEBAVI e da disponibilização das informações necessárias.

10.4. **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Estudo de Análise de Riscos – EAR:** quando o enquadramento técnico indicar a necessidade de ambos os estudos, deverão ser executados de forma integrada, no prazo adicional máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da autorização formal da SANEBAVI e da disponibilização das informações necessárias.

10.5. Na hipótese de execução conjunta do PGR e do EAR, a CONTRATADA deverá organizar os trabalhos de forma integrada, de modo que os resultados e conclusões do Estudo de Análise de Riscos sejam considerados na consolidação do Programa de Gerenciamento de Riscos, assegurando a compatibilidade técnica entre os documentos.

10.6. A execução dos serviços complementares ficará condicionada à conclusão do Estudo Circunstanciado, à indicação de sua necessidade conforme o enquadramento técnico e à autorização formal da SANEBAVI, não havendo obrigatoriedade de execução ou pagamento dos serviços que não forem necessários.

10.7. Os prazos estabelecidos deverão contemplar todas as atividades necessárias à elaboração e entrega dos respectivos estudos, incluindo levantamentos técnicos, vistorias, análises, elaboração dos documentos e emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, quando aplicáveis.

10.8. Os documentos técnicos apresentados serão submetidos à análise da fiscalização, podendo ser solicitadas correções, complementações ou adequações necessárias ao atendimento das especificações deste Termo de Referência e da Norma Técnica CETESB P4.261, sem ônus adicional para a SANEBAVI, desde que relacionadas ao escopo contratado.

10.9. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de correção ou complementação no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade dos ajustes solicitados.

11. Prazo de Vigência do Contrato

11.1. **O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura, período destinado à execução dos serviços, análise dos documentos técnicos apresentados, realização de eventuais correções e complementações solicitadas pela fiscalização e recebimento definitivo do objeto.

11.2. A vigência contratual não altera os prazos específicos de execução dos serviços estabelecidos no item 10 deste Termo de Referência, que deverão ser observados pela CONTRATADA.

11.3. Caso a conclusão do objeto não ocorra dentro do prazo inicialmente estabelecido, deverão ser observadas as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à prorrogação da vigência nos casos legalmente previstos, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA.

12. Local de Execução dos Serviços

12.1. Os serviços deverão ser realizados tendo como referência as instalações da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Pinheirinho, especialmente o sistema de armazenamento e utilização de cloro gás:

12.1.1. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO PINHEIRINHO

12.1.2. Av. Ângelo Bravi, nº 230 – Jd. São Thomé – Vinhedo/SP – CEP.: 13283-212
https://maps.app.goo.gl/3sg2wZHnimZLRhJ29

12.2. A contratada deverá realizar as vistorias e levantamentos técnicos presenciais necessários à elaboração dos estudos, mediante agendamento prévio com a SANEBAVI.

13. Das Condições de Pagamento

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota fiscal ou Fatura no momento em que a Sanebavi atestar o recebimento do objeto.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada à ampla defesa.

13.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis, sendo elas: Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Decreto Municipal nº 251, de 11 de agosto de 2023, e Decreto Federal 9.580 de 22 de novembro de 2018.

13.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. Requisitos da Contratação

14.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a elaboração de estudos relacionados ao gerenciamento e à avaliação de riscos tecnológicos, observados os critérios estabelecidos pela Norma Técnica CETESB P4.261 – Gerenciamento de Riscos.

14.2. Para execução do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

14.2.1. A empresa contratada deverá possuir registro ou inscrição no conselho profissional competente, quando exigível em razão das atividades que compõem o objeto.

14.2.2. A contratada deverá indicar profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com a natureza e as atividades técnicas objeto da contratação, para assumir a responsabilidade técnica pela elaboração dos estudos.

14.2.3. Quando as atividades desenvolvidas estiverem sujeitas ao Sistema Confea/Crea, deverá ser emitida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, previamente ao início da execução dos serviços.

14.2.4. A empresa e os responsáveis técnicos deverão manter seus respectivos registros profissionais regulares durante a execução do objeto.

14.2.5. Os estudos deverão ser elaborados em conformidade com a Norma Técnica CETESB P4.261 e demais normas técnicas aplicáveis às atividades efetivamente desenvolvidas.

14.2.6. A comprovação da habilitação profissional e da responsabilidade técnica deverá ser apresentada pela contratada na forma exigida pela legislação profissional aplicável.

14.2.7. A contratada deverá possuir capacidade técnica para elaborar o Estudo Circunstanciado e, quando autorizados, o Programa de Gerenciamento de Riscos e o Estudo de Análise de Riscos, observando a integração metodológica e a compatibilidade entre os documentos.

14.2.8. A contratada deverá realizar vistoria técnica presencial na ETE Pinheirinho, sempre que necessária à adequada execução dos estudos.

15. Da Subcontratação

15.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto desta contratação, considerando a necessidade de integração metodológica, continuidade técnica e concentração da responsabilidade pela elaboração dos estudos em uma única empresa especializada.

16. Habilitação Jurídica

16.1. **A licitante deverá apresentar documentação que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:**

16.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado de sua última alteração contratual em vigor devidamente registrado e seu capital social devidamente integralizado até a data da abertura do certame licitatório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Se firma individual, registro na Junta Comercial do Estado em que estiver sediada a empresa LICITANTE VENCEDORA. A apresentação do contrato social consolidado, em vigor e devidamente registrado, dispensa a apresentação do contrato constitutivo da pessoa jurídica. Em caso de matriz e filiais deverá ser apresentado somente documentação da empresa participante;

16.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

16.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

17. Regularidade Fiscal

17.1. **As licitantes deverão comprovar, como requisito de habilitação fiscal, social e trabalhista, o atendimento às exigências previstas no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos seguintes documentos:**

17.1.1. **Cadastro CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

17.1.2. **CND Federal** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

17.1.3. **CND FGTS** - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

17.1.4. **CND Trabalhista** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, emitida pelo TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

17.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

17.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18. Qualificação Técnica

18.1. **A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante apresentação dos seguintes documentos**:

18.1.1. **Registro da empresa: Certidão de Registro da Pessoa Jurídica** perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, demonstrando sua regularidade para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

18.1.2. **Responsável técnico:** Comprovação de que a empresa dispõe de profissional de nível superior, com formação em Engenharia Sanitária e/ou Engenharia Ambiental, devidamente registrado no CREA, com atribuições profissionais compatíveis com os serviços objeto da contratação.

18.1.3. **Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados à elaboração de estudos de avaliação ou gerenciamento de riscos tecnológicos.

18.2. **Justificativa da exigência de qualificação técnica**

18.3. A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza especializada dos serviços, que envolvem a elaboração de estudos destinados à avaliação e ao gerenciamento dos riscos tecnológicos associados ao

armazenamento e à utilização de cloro gás na ETE Pinheirinho, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Norma Técnica CETESB P4.261.

18.4. A comprovação do registro da empresa e da habilitação do profissional responsável visa assegurar que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados, com atribuições compatíveis com a natureza das atividades previstas.

18.5. A apresentação de atestado de capacidade técnica, por sua vez, busca demonstrar a experiência anterior da licitante na execução de serviços semelhantes, contribuindo para a segurança técnica e a adequada elaboração dos estudos.

18.5.1. As exigências foram estabelecidas considerando a complexidade e a responsabilidade técnica dos serviços, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. Obrigações da Contratante

19.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos documentos técnicos correspondentes a cada etapa, conforme os prazos, condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

19.2. Verificar a conformidade dos serviços executados e dos documentos técnicos apresentados com as especificações, requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive quanto aos elementos necessários ao atendimento da exigência apresentada pela CETESB.

19.3. Comunicar à contratada, por escrito, eventuais imperfeições, falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços ou nos documentos técnicos apresentados, solicitando, quando necessário, as correções ou revisões cabíveis.

19.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor(es) especialmente designado(s).

19.5. Efetuar o pagamento à contratada dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aceitos, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

19.6. Disponibilizar à contratada as informações e documentos existentes que sejam necessários à elaboração dos estudos, bem como proporcionar o acesso às instalações da ETE Pinheirinho para realização das vistorias e dos levantamentos técnicos necessários.

19.7. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações complementares que estiverem sob sua responsabilidade, quando solicitados pela contratada e pertinentes à execução do objeto.

19.8. Analisar as conclusões do Estudo Circunstanciado e, quando for o caso, emitir autorização formal para execução do Programa de Gerenciamento de Riscos e, quando indicado, do Estudo de Análise de Riscos.

19.9. Não autorizar a execução de serviços complementares que não tenham sido tecnicamente indicados ou cuja necessidade não esteja devidamente fundamentada.

19.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. Obrigações da Contratada

20.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.2. Executar os serviços de acordo com as especificações, condições, metodologia, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

20.3. Elaborar e apresentar o Estudo Circunstanciado e, quando autorizados, o Programa de Gerenciamento de Riscos e o Estudo de Análise de Riscos, com conteúdo técnico devidamente fundamentado, observando os critérios pertinentes da Norma Técnica CETESB P4.261 e as demais normas técnicas aplicáveis ao objeto.

20.4. Realizar as inspeções técnicas in loco na ETE Pinheirinho e demais atividades necessárias à adequada elaboração dos estudos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

20.5. Responsabilizar-se pela metodologia, análises, avaliações, conclusões e demais elementos técnicos que compõem os documentos elaborados, observados os limites e o escopo estabelecidos na contratação.

20.6. Disponibilizar, sempre que solicitado pela contratante, esclarecimentos técnicos relacionados aos serviços executados e ao conteúdo dos documentos apresentados, durante o período necessário ao recebimento e à análise do objeto.

20.7. Corrigir ou revisar, às suas expensas, eventuais erros, omissões, inconsistências ou inadequações técnicas identificadas pela contratante que sejam de responsabilidade da contratada e estejam relacionadas ao objeto contratado.

20.8. Comunicar à contratante, imediatamente ou tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução dos serviços, apresentando as justificativas e informações pertinentes.

20.9. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

20.10. Atender às solicitações do gestor ou fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que estejam compreendidas no escopo desta contratação.

20.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis.

20.12. Manter sigilo sobre as informações, documentos, dados técnicos e demais elementos fornecidos pela SANEBAVI ou obtidos durante a execução dos serviços, quando de natureza não pública ou quando o sigilo for necessário em razão de sua natureza.

20.13. Não iniciar a execução do Programa de Gerenciamento de Riscos ou do Estudo de Análise de Riscos sem a respectiva autorização formal da SANEBAVI, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.14. Quando autorizada a elaboração do Estudo de Análise de Riscos, executá-lo conjuntamente com o Programa de Gerenciamento de Riscos, assegurando a compatibilidade metodológica e a integração entre os documentos técnicos.

21. Fiscalização do Objeto

21.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela SANEBAVI, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições, especificações, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

21.2. A fiscalização compreenderá o acompanhamento da execução dos serviços, da realização das inspeções técnicas na ETE Pinheirinho e da elaboração e apresentação dos documentos técnicos correspondentes a cada etapa autorizada da contratação, compreendendo o Estudo Circunstanciado – EC e, quando indicados e autorizados, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Estudo de Análise de Riscos – EAR.

21.3. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados e dos documentos apresentados com o escopo e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, podendo solicitar esclarecimentos, complementações, correções ou revisões quando forem identificados erros, omissões, inconsistências ou inadequações técnicas de responsabilidade da Contratada.

21.4. A fiscalização poderá solicitar à Contratada, informações e esclarecimentos necessários à análise dos serviços executados e do conteúdo do Estudo Circunstanciado, desde que relacionados ao objeto contratado.

21.5. A fiscalização não exime a Contratada da responsabilidade pela adequada execução dos serviços, pela qualidade técnica dos trabalhos realizados e pela responsabilidade técnica decorrente dos documentos elaborados.

21.6. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e comunicar à Contratada as providências necessárias para o regular cumprimento das obrigações assumidas.

21.7. A Contratada deverá fornecer à fiscalização os esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento e à verificação da execução dos serviços.

22. Gestão do Contrato

22.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados pela SANEBAVI, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

22.2. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, acompanhar os registros realizados pelos fiscais, adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua competência.

22.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos documentos técnicos apresentados, registrar as ocorrências e comunicar ao gestor eventuais irregularidades ou necessidades de providências.

22.4. A identificação dos servidores designados para as funções de gestor e fiscal deverá constar do respectivo ato de designação ou documento administrativo próprio:

Função/Cargo	Nome do(a) servidor(a)	CPF	Matrícula	Gestor	Fiscal
Diretora das Estações de Tratamento de Esgoto	Núbia Feliciano Pereira Waulliano	313.018.328-04	187	X	
Assessora Técnica de Meio Ambiente	Mara Letelian Leite Reis	358.827.288-78	304		X

.

23. Garantia Contratual

23.1. Não será exigida garantia contratual de execução para a presente contratação, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços e as características específicas do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

23.2. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos documentos elaborados, pelo cumprimento dos prazos e pela observância dos requisitos estabelecidos na Norma Técnica CETESB P4.261.

23.3. Eventuais erros, omissões, inconsistências ou inadequações técnicas de responsabilidade da contratada, identificados durante a análise e o recebimento dos documentos, deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a SANEBAVI, observados os limites e o escopo da contratação.

24. Condições Gerais

24.1. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que atender a todas as exigências e condições deste Termo de Referência e apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, observado o valor estimado da contratação.

24.2. A proposta deverá apresentar os valores individualizados para cada um dos três serviços previstos neste Termo de Referência, correspondentes ao Estudo Circunstanciado – EC, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Estudo de Análise de Riscos – EAR.

24.3. Nos valores apresentados pelas licitantes deverão estar inclusos todos os custos e despesas operacionais, deslocamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

24.4. A execução dos serviços complementares ficará condicionada à conclusão do Estudo Circunstanciado e à autorização formal da SANEBAVI, não sendo devido pagamento por serviços não autorizados ou não executados.

24.5. Quando indicada a elaboração do Estudo de Análise de Riscos – EAR, sua execução deverá ocorrer conjuntamente com o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

24.6. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis à contratação.

25. Responsável pela elaboração

Vinhedo, 17 de novembro de 2.026

Ana Paula Scardazi
Técnica de Segurança do Trabalho

Mara Letelian Leite Reis
Assessora Técnica de Meio Ambiente

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 059/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 472/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Circunstanciado – EC, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Estudo de Análise de Riscos – EAR, destinados à avaliação, classificação e ao gerenciamento dos riscos tecnológicos relacionados ao sistema de armazenamento e utilização de cloro gás existente na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Pinheirinho, da SANEBAVI, em atendimento à manifestação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no âmbito do Processo nº CETESB.033794/2023-49, observando os requisitos estabelecidos na Norma Técnica CETESB P4.261.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO CIRCUNSTANCIADO – EC, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR E ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCOS – EAR, DESTINADOS À AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E AO GERENCIAMENTO DOS RISCOS TECNOLÓGICOS RELACIONADOS AO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE CLORO GÁS EXISTENTE NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE PINHEIRINHO, DA SANEBAVI, EM ATENDIMENTO À MANIFESTAÇÃO DA COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB, NO ÂMBITO DO PROCESSO Nº CETESB.033794/2023-49, OBSERVANDO OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA TÉCNICA CETESB P4.261				
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário
01	ELABORAÇÃO DE ESTUDO CIRCUNSTANCIADO – EC, DESTINADO À CLASSIFICAÇÃO E AO ENQUADRAMENTO DA INSTALAÇÃO QUANTO À PERICULOSIDADE, MEDIANTE APLICAÇÃO DA NORMA TÉCNICA CETESB P4.261, REFERENTE AO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE CLORO GÁS DA ETE PINHEIRINHO.	01	Prestação de Serviço	R$
02	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, REFERENTE AO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE CLORO GÁS DA ETE PINHEIRINHO, CONFORME OS REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA CETESB P4.261, CONDICIONADO À INDICAÇÃO DE SUA NECESSIDADE PELO ESTUDO CIRCUNSTANCIADO.	01	Prestação de Serviço	R$
03	ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCOS – EAR, REFERENTE AO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE CLORO GÁS DA ETE PINHEIRINHO, CONFORME OS REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA CETESB P4.261, CONDICIONADO À INDICAÇÃO DE SUA NECESSIDADE PELO ESTUDO CIRCUNSTANCIADO.	01	Prestação de Serviço	R$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R$	

Valor Total (por extenso): _____
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do proponente neste procedimento.

DECLARAMOS QUE ACEITAMOS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA DISPENSA ELETRÔNICA N. 059/2026
DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros, embalagens, tributos, transportes, cargas, encargos sociais, materiais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, despesas administrativas, seguros, fretes, lucros e todas as demais despesas diretas ou indiretas que forem necessárias, decorrentes dos fornecimentos do objeto da presente licitação.

Vinhedo/SP, _____ de _____ de 2026.

_____
(Assinatura)(Nome do representante legal)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO E _____.

Pelo presente instrumento de Contrato Nº ___/2026, que entre si celebram, de um lado a SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO, pessoa jurídica de direito público, sita à Rua Brasília, nº 615, Vila Planalto, Vinhedo/SP, e com sua sede administrativa na Rua Nove de Julho n.º 533, Centro, Vinhedo/SP, inscrita no CNPJ sob n° 06.252.986/0001- 73, neste ato representada pela sua Superintendente ANDRÉA ANDRADE DE CAMPOS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n° _____ e inscrita no CPF/MF sob n°_____, residente e domiciliada na Rua _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, assistida pela Diretora do Departamento das Estações de Tratamento de Esgoto, NÚBIA FELICIANO PEREIRA WAULLIANO, de ora em diante denominada simplesmente SANEBAVI, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado, a empresa _____, com sede na Rua _____, n° ___, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____ e Inscrição Estadual n° _____, neste ato representado por seu procurador, Sr. _____, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° _____, residente e domiciliado na Rua _____, n° ___, Bairro _____, na cidade de _____, no Estado de _____, doravante denominada FORNECEDORA, de acordo com o Processo Administrativo n.º 472/2026, consoante ato licitatório na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 059/2026, homologado e adjudicado em __ de _____ de 2026, pela Superintendente da SANEBAVI de acordo com o preceituado na Lei Federal n° 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 341/2023 e Decreto Municipal nº 13/2025, têm entre si, certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e se outorgam, a saber.

O presente Termo de Compromisso será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 341/2023, pelo Decreto Municipal nº 13/2025, bem como o disposto nas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Circunstanciado – EC, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Estudo de Análise de Riscos – EAR, destinados à avaliação, classificação e ao gerenciamento dos riscos tecnológicos relacionados ao sistema de armazenamento e utilização de cloro gás existente na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Pinheirinho, da SANEBAVI, em atendimento à manifestação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no âmbito do Processo nº CETESB.033794/2023-49, observando os requisitos estabelecidos na Norma Técnica CETESB P4.261.

1.2. A contratação compreende três serviços individualizados, com preços unitários próprios, sendo obrigatória a execução inicial do Estudo Circunstanciado – EC.

1.3. A execução do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Estudo de Análise de Riscos – EAR ficará condicionada às conclusões do Estudo Circunstanciado, à indicação de sua necessidade conforme o enquadramento técnico da instalação e à autorização formal da CONTRATANTE.

1.4. O Estudo de Análise de Riscos – EAR, quando tecnicamente indicado, deverá ser elaborado conjuntamente com o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, não sendo admitida sua execução isolada.

1.5. A inclusão dos três serviços no presente contrato não representa obrigação de execução integral dos itens, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento somente dos serviços efetivamente autorizados, executados e aceitos, conforme os valores unitários contratados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

2.1. os serviços serão executados de forma escalonada, conforme as necessidades identificadas no Estudo Circunstanciado – EC e as autorizações formais emitidas pela CONTRATANTE.

2.2. A primeira etapa consistirá na elaboração do Estudo Circunstanciado – EC, destinado à classificação e ao enquadramento da instalação quanto à periculosidade, mediante aplicação dos critérios pertinentes da Norma Técnica CETESB P4.261.

2.3. Concluído o Estudo Circunstanciado, a CONTRATADA deverá apresentar suas conclusões à fiscalização, indicando de forma fundamentada a necessidade ou não de elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Estudo de Análise de Riscos – EAR.

2.4. A execução dos serviços complementares dependerá de análise e autorização formal da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA iniciar a elaboração do PGR ou do EAR sem a respectiva autorização.

2.5. Quando indicado somente o PGR, será autorizada a execução desse serviço de forma individualizada.

2.6. Quando indicado o EAR, sua elaboração deverá ocorrer conjuntamente com o PGR, de forma integrada e tecnicamente compatível.

2.7. Os serviços deverão observar as especificações, metodologias, condições e demais exigências constantes do Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

2.8. A CONTRATADA deverá realizar as vistorias, inspeções e levantamentos técnicos presenciais necessários à elaboração dos estudos, mediante agendamento prévio com a CONTRATANTE.

2.9. A CONTRATADA será responsável pela metodologia, análises, avaliações, conclusões e conteúdo técnico dos documentos elaborados, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas e os limites do objeto contratado

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A execução dos serviços observará os seguintes prazos máximos:

3.1.1. Estudo Circunstanciado – EC: até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço e da disponibilização, pela CONTRATANTE, das informações e documentos necessários à execução.

3.1.2. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR: quando indicado somente o PGR, até 30 (trinta) dias corridos adicionais, contados a partir da autorização formal da CONTRATANTE e da disponibilização das informações necessárias.

3.1.3. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Estudo de Análise de Riscos – EAR: quando indicados ambos os estudos, até 60 (sessenta) dias corridos adicionais, contados a partir da autorização formal da CONTRATANTE e da disponibilização das informações necessárias.

3.2. Os prazos estabelecidos deverão contemplar as atividades necessárias à elaboração e entrega dos respectivos estudos, incluindo levantamentos técnicos, vistorias, análises e emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, quando aplicáveis.

3.3. Os documentos apresentados serão submetidos à análise da fiscalização, podendo ser solicitadas correções, complementações ou adequações necessárias ao atendimento das especificações contratuais e da Norma Técnica CETESB P4.261, desde que relacionadas ao escopo contratado.

3.4. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de correção ou complementação no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade dos ajustes solicitados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE quando decorrentes de falhas, omissões ou inadequações técnicas de sua responsabilidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes da proposta comercial vencedora, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	ELABORAÇÃO DE ESTUDO CIRCUNSTANCIADO – EC, DESTINADO À CLASSIFICAÇÃO E AO ENQUADRAMENTO DA INSTALAÇÃO QUANTO À PERICULOSIDADE, MEDIANTE APLICAÇÃO DA NORMA TÉCNICA CETESB P4.261, REFERENTE AO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE CLORO GÁS DA ETE PINHEIRINHO.	01 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R$
02	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, REFERENTE AO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE CLORO GÁS DA ETE PINHEIRINHO, CONFORME OS REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA CETESB P4.261, CONDICIONADO À INDICAÇÃO DE SUA NECESSIDADE PELO ESTUDO CIRCUNSTANCIADO.	01 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R$
03	ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCOS – EAR, REFERENTE AO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE CLORO GÁS DA ETE	01 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R$

	PINHEIRINHO, CONFORME OS REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA CETESB P4.261, CONDICIONADO À INDICAÇÃO DE SUA NECESSIDADE PELO ESTUDO CIRCUNSTANCIADO.		

4.2. O valor global contratado corresponderá à soma dos preços unitários ofertados para os três serviços, não representando obrigação de execução integral dos itens condicionados às conclusões do Estudo Circunstanciado.

4.3. O pagamento será realizado individualmente por serviço, somente após sua efetiva execução, apresentação dos respectivos documentos técnicos, análise e aceite pela fiscalização da CONTRATANTE.

4.4. Não será devido pagamento por serviços complementares que não tenham sido formalmente autorizados pela CONTRATANTE, nem por serviços que não tenham sido efetivamente executados e aceitos.

4.5. O Departamento Financeiro e Contábil da SANEBAVI efetuará o pagamento a CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica – NF, após ateste do recebimento do serviço correspondente, mediante a conferência e certificação pelo Fiscal e Gestor do Contrato, por meio de depósito bancário na conta abaixo relacionada:

Banco (00X), Agência ____, conta corrente nº _____.

4.6. Havendo erro na NF-e ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF-e será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF-e.

4.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

4.8. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir NFe, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.9. A CONTRATADA deverá enviar o arquivo da NF-e em formato XML para o endereço eletrônico, administrativo@sanebavi.com.br, indicando, necessariamente, no campo "Assunto": XXXXXX (variável) = correspondente ao número da nota fiscal com 06 dígitos; NNN (variável) = correspondente às iniciais dos três primeiros nomes do fornecedor e XMLNFE (fixo), no formato XXXXXXNNNXMLNFE.

4.10. O pagamento deverá estar condicionado, também, à correta inserção, no corpo da NF-e ou no campo "Observações do Contribuinte", dos dados necessários à identificação da origem da despesa, conforme o caso, indicando, (quando se aplicar) o número da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou nota empenho, número do Contrato, número processo licitatório, número do Convênio ou OGU, objeto do convênio ou OGU, base de cálculo do INSS, base de cálculo do IR.

4.11. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.12. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na SANEBAVI.

4.13. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à SANEBAVI no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.14. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.15. Em caso de atraso do pagamento por parte da SANEBAVI, em favor da CONTRATADA, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPCA/IBGE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no artigo 92, inciso da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR TOTAL E REAJUSTE

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos próprios da SANEBAVI, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Quadro de Classificação Orçamentária / Código de Aplicação		
Ficha	Fonte Recurso	Dotação Orçamentária
145	04	59.04.17.512.3010.2.310.339039.04.1100000

5.2. O valor global do presente Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente à soma dos valores unitários dos serviços contratados, considerando a eventual execução integral dos três itens

5.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente autorizados, executados e aceitos pela CONTRATANTE, conforme os valores unitários estabelecidos na proposta vencedora.

5.4. Não haverá reajuste contratual durante o prazo de vigência inicialmente estabelecido, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação aplicável, quando devidamente demonstradas e reconhecidas pela Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, período destinado à execução dos serviços, análise dos documentos técnicos, realização de eventuais correções e complementações e recebimento definitivo do objeto.

6.2. A vigência contratual não altera os prazos específicos de execução dos serviços estabelecidos na cláusula terceira.

6.3. Caso a conclusão do objeto não ocorra dentro do prazo inicialmente estabelecido, deverão ser observadas as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à prorrogação da vigência nos casos legalmente previstos, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Após a adjudicação do objeto e homologação da licitação, a CONTRATADA deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Autarquia para assinar o Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, ou encaminhar o documento/arquivo via correio/e-mail.

7.2. O Contrato poderá ser extinto, de pleno direito pela SANEBAVI quando:

7.2.1. A CONTRATADA não devolver as vias assinadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do AR (aviso de recebimento) e/ou deixar de cumprir tal ato;

7.2.2. A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Compromisso;

7.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente Termo Contratual;

7.2.4. A CONTRATADA não atender a Autorização de Fornecimento (AF) no prazo estabelecido e a SANEBAVI não aceitar sua justificativa;

7.2.5. A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa do Termo Contratual;

7.2.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

7.3. A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos no subitem anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Contrato.

7.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PENALIDADES E DA EXTINÇÃO UNILATERAL

8.1. Ficam assegurados à SANEBAVI, em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONTRATADA, ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, rescindir unilateralmente o presente Contrato.

8.2. Constatados os motivos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a SANEBAVI poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que cometer infração administrativa estará sujeita às seguintes sanções, aplicadas conforme a gravidade da conduta:

8.3.1. I - Advertência: aplicada quando a CONTRATADA descumprir obrigações contratuais de menor relevância que não causem prejuízos significativos à Sanebavi.

8.3.2. II - Multa: aplicada nas condições e percentuais estabelecidos na Cláusula Nona deste Contrato.

8.3.3. III - Impedimento de licitar e contratar: aplicada nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos.

8.3.4. IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicada nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como em atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.4. As importâncias correspondentes às multas impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre o valor da obrigação inadimplida ou, subsidiariamente, sobre o valor total atualizado do Contrato, conforme a natureza da infração.

8.5. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, ou caso as retenções de faturas sejam insuficientes para cobrir o débito, os valores das multas serão inscritos na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução parcial do ajuste, caracterizada pelo descumprimento injustificado de prazos ou obrigações contratuais, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa prejudicada.

9.2. Pela inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração ou ao atendimento das exigências do órgão ambiental (CETESB), será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço afetado.

9.3. Pela inexecução total da obrigação decorrente deste Contrato, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou do saldo remanescente.

9.4. O atraso injustificado na entrega dos estudos (Estudo Circunstanciado, PGR ou EAR), em relação aos prazos fixados no Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item em atraso, limitada ao máximo de 15 (quinze) dias.

9.5. Caso o atraso na entrega seja superior a 15 (quinze) dias, a SANEBAVI poderá caracterizar a inexecução total do objeto, promovendo a rescisão unilateral com aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. A apresentação de documentos técnicos com erros crassos, inconsistências metodológicas ou em desacordo com a Norma Técnica CETESB P4.261 sujeitará a CONTRATADA à obrigação de refazimento sem custos adicionais, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da respectiva etapa.

9.7. Para aplicação de qualquer penalidade, será instaurado o devido Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela SANEBAVI, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

10.2. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, acompanhar os registros realizados pelos fiscais, adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua competência.

10.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos estudos apresentados com as especificações contratuais, registrar as ocorrências e solicitar as correções ou complementações necessárias.

10.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pela qualidade técnica dos documentos elaborados.

10.5. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pelo gestor ou fiscal do contrato, desde que relacionadas ao objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA SANEBAVI E CONTRATADA

11.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, condições, metodologia, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

11.1.2. Elaborar e apresentar o Estudo Circunstanciado – EC e, quando formalmente autorizados, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Estudo de Análise de Riscos – EAR, observando os critérios pertinentes da Norma Técnica CETESB P4.261.

11.1.3. Realizar as inspeções técnicas, vistorias e levantamentos necessários na ETE Pinheirinho, mediante agendamento prévio com a CONTRATANTE.

11.1.4. Responsabilizar-se pela metodologia, análises, avaliações, conclusões e demais elementos técnicos que compõem os documentos elaborados.

11.1.5. Providenciar a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, junto ao CREA, antes do início das atividades técnicas correspondentes, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico.

11.1.6. Corrigir ou revisar, às suas expensas, eventuais erros, omissões, inconsistências ou inadequações técnicas identificadas pela CONTRATANTE, quando decorrentes de falhas de execução ou de responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.7. Prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização durante a execução dos serviços e o período de análise e recebimento dos documentos.

11.1.8. Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução dos serviços.

11.1.9. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

11.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

11.2. Constituem obrigações da SANEBAVI:

11.2.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos disponíveis e necessários à execução dos serviços.

11.2.2. Viabilizar o acesso da CONTRATADA às instalações da ETE Pinheirinho, mediante agendamento prévio e observadas as condições de segurança da unidade.

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidores formalmente designados.

11.2.4. Analisar os documentos técnicos apresentados e comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, inconsistências ou necessidades de correção.

11.2.5. Analisar as conclusões do Estudo Circunstanciado e, quando for o caso, emitir autorização formal para execução do Programa de Gerenciamento de Riscos e, quando indicado, do Estudo de Análise de Riscos.

11.2.6. Não autorizar a execução de serviços complementares que não tenham sido tecnicamente indicados ou cuja necessidade não esteja devidamente fundamentada.

11.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

11.2.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integra este Contrato, a proposta da CONTRATADA classificada em 1º (primeiro) lugar, Termo de Referência e Termo de Ciência e de Notificação.

12.2. Para todas as questões suscitadas na execução deste Contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Vinhedo-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3. Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

12.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do Contrato e deverá ocorrer em 10 (dez) dias uteis, contados da data de sua assinatura, conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente Contrato, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma. NADA MAIS.

Vinhedo/SP, em ___ de _____ de 2026.

ANDRÉA ANDRADE DE CAMPOS
Superintendente da SANEBAVI

CARMEM MARIA SCHARNETZKI FILIPPETTI
Diretora do Departamento Administrativo

Representante legal: Sr. _____

Testemunhas: _____ _____

ANEXO X - A

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO
CONTRATO Nº ____/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 59/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 472/2026
REQUISITANTE: Departamento das Estações de Tratamento de Esgoto
OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Circunstanciado – EC, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Estudo de Análise de Riscos – EAR, destinados à avaliação, classificação e ao gerenciamento dos riscos tecnológicos relacionados ao sistema de armazenamento e utilização de cloro gás existente na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Pinheirinho, da SANEBAVI, em atendimento à manifestação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no âmbito do Processo nº CETESB.033794/2023-49, observando os requisitos estabelecidos na Norma Técnica CETESB P4.261.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
   a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
   b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
   c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
   d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
   e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
   a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
   b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vinhedo (SP), de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Assinatura: _____
Nome: Andréa Andrade de Campos
Cargo: Superintendente
CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pela Contratante:

Assinatura: _____
Nome: Núbia Feliciano Pereira Waulliano
Cargo: Diretora do Depto. das Estações de Tratamento de Esgoto
CPF:

Pela Contratada:

Assinatura: _____
Nome:
Cargo:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Assinatura: _____
Nome:
Cargo:
CPF:

FISCAL DO CONTRATO:

Assinatura: _____
Nome:
Cargo:
CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Assinatura: _____
Nome: Carmem Maria Scharnetzki Filippetti
Cargo: Diretora do Departamento Administrativo
CPF:

Assinatura: _____
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo licitatório/aditamento
Nome: Danilo Tsutsumi Brito
Cargo: Gerente Administrativo
CPF:

Assinatura: _____
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise financeira/indicação de dotação orçamentária
Nome: Gustavo Cardoso Franco Barbieri
Cargo: Diretor Financeiro Contábil
CPF:

Assinatura: _____
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise jurídica
Nome: Viviane Cahum Nery
Cargo: Diretora Jurídica
CPF:

Assinatura: _____
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização
Nome: Elenita Brandão Magalhães
Cargo: Controladora Interna
CPF:

ANEXO IV

Sanebavi - Saneamento Básico Vinhedo

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 91/2026

Solicitação de Compra 96/2026

Item : 41.2.122 - ELABORAÇÃO DE ESTUDO CIRCUNSTANCIADO – EC, DESTINADO À CLASSIFICAÇÃO E AO ENQUADRAMENTO DA INSTALAÇÃO QUANTO À PERICULOSIDADE, MEDIANTE APLICAÇÃO DA NORMA TÉCNICA CETESB P4.261, REFERENTE AO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE CLORO GÁS DA ETE PINHEIRINHO. **Qtde.:** 1 PREST

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	558198 ANA LETICIA MERLOTTO NARDO	19.885.872/0001-02	Sim		5.000,0000	R$ 5.000,00
	Data Orçamento:	24/09/2026				
1	558200 STW AMBIENTAL CONSULTORIA SUSTENTÁVEL LTDA	26.865.023/0001-52	Sim		1.500,0000	R$ 1.500,00
	Data Orçamento:	28/09/2026				
1	558199 AOS ENGENHARIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	28.411.540/0001-87	Sim		5.000,0000	R$ 5.000,00
	Data Orçamento:	30/09/2026				
			Médias Unitário / Total :		**R$ 3.833,3333**	**R$ 3.833,33**

Solicitação de Compra 96/2026

Item : 41.2.123 - ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, REFERENTE AO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE CLORO GÁS DA ETE PINHEIRINHO, CONFORME OS REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA CETESB P4.261, CONDICIONADO À INDICAÇÃO DE SUA NECESSIDADE PELO ESTUDO CIRCUNSTANCIADO. **Qtde.:** 1 PREST

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	558198 ANA LETICIA MERLOTTO NARDO	19.885.872/0001-02	Sim		12.500,0000	R$ 12.500,00
	Data Orçamento:	24/09/2026				
2	558200 STW AMBIENTAL CONSULTORIA SUSTENTÁVEL LTDA	26.865.023/0001-52	Sim		45.000,0000	R$ 45.000,00
	Data Orçamento:	28/09/2026				
2	558199 AOS ENGENHARIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	28.411.540/0001-87	Sim		30.000,0000	R$ 30.000,00
	Data Orçamento:	30/09/2026				
			Médias Unitário / Total :		**R$ 29.166,6667**	**R$ 29.166,67**

Solicitação de Compra 96/2026

Item : 41.2.124 - ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCOS – EAR, REFERENTE AO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE CLORO GÁS DA ETE PINHEIRINHO, CONFORME OS REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA CETESB P4.261, CONDICIONADO À INDICAÇÃO DE SUA NECESSIDADE PELO ESTUDO CIRCUNSTANCIADO. **Qtde.:** 1 PREST

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
3	558198 ANA LETICIA MERLOTTO NARDO	19.885.872/0001-02	Sim		9.500,0000	R$ 9.500,00
	Data Orçamento:	24/09/2026				
3	558200 STW AMBIENTAL CONSULTORIA SUSTENTÁVEL LTDA	26.865.023/0001-52	Sim		7.800,0000	R$ 7.800,00
	Data Orçamento:	28/09/2026				
3	558199 AOS ENGENHARIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	28.411.540/0001-87	Sim		5.000,0000	R$ 5.000,00
	Data Orçamento:	30/09/2026				
			Médias Unitário / Total :		**R$ 7.433,3333**	**R$ 7.433,33**

Sanebavi - Saneamento Básico Vinhedo

Dados Vencedor			Classificado	Valor Total
558198	ANA LETICIA MERLOTTO NARDO	19.885.872/0001-02	Sim	R$ 27.000,00

Desclassificação	Motivo

Total para o Menor Preço:	**R$ 19.000,00**
Total para o Maior Preço:	**R$ 59.500,00**
Total para a Média Cotada:	**R$ 40.433,33**

Justificativa : Considerando que a necessidade de elaboração dos estudos complementares dependerá do enquadramento técnico da instalação, a contratação contemplará, além do Estudo Circunstanciado, os serviços de elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Estudo de Análise de Riscos – EAR, com preços individualizados e execução condicionada à necessidade identificada.

A previsão dos três serviços em uma única contratação permitirá que os estudos sejam desenvolvidos pela mesma empresa, favorecendo a continuidade dos trabalhos, a uniformidade metodológica e a compatibilidade técnica entre os documentos, evitando a necessidade de novo procedimento de contratação caso os estudos complementares sejam exigidos.

A execução dos estudos complementares ficará condicionada à conclusão do Estudo Circunstanciado e à autorização formal da SANEBAVI, não havendo obrigatoriedade de execução ou pagamento dos serviços que não forem tecnicamente necessários.